

Zimbra

aslicitacoes@tjgo.jus.br

RES: RECURSO GÊNNESIS ENGENHARIA - CONCORRÊNCIA 82/2023 TJGO

De : Engenharia LARS
<engenharia@larsconstrutora.com.br>

seg., 11 de dez. de 2023 17:53

 1 anexo

Assunto : RES: RECURSO GÊNNESIS ENGENHARIA -
CONCORRÊNCIA 82/2023 TJGO

Para : 'Comarca de Goiania - Dir. de Contratacoes -
Assessoria de Licitacoes' <aslicitacoes@tjgo.jus.br>

Boa tarde,

Segue em anexo Contra Razão...

Ass.: *Wenceslau Filho*
LARS Construtora
Departamento de Engenharia

De: Comarca de Goiania - Dir. de Contratacoes - Assessoria de Licitacoes <aslicitacoes@tjgo.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 11:45

Para: Engenharia <engenharia@larsconstrutora.com.br>

Assunto: RECURSO GÊNNESIS ENGENHARIA - CONCORRÊNCIA 82/2023 TJGO

Prioridade: Alta

Bom dia

Segue para conhecimento recurso apresentado pela empresa Gennesis Engenharia.

At.te.,

Viviane Rodrigues Guimarães
Assessoria de Licitações
Secretaria Executiva da Diretoria de Contratações
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Bloco A, 1º andar
Av. Assis Chateaubriand, nº 195 Setor Oeste - Goiânia / GO, CEP 74.130-011
Telefones: (062) 3216-4143/4144

 **Recurso Lars - TJGO - CONTRA-RAZÃO.pdf**
737 KB



COMISSÃO DE LICITAÇÃO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Referência: **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 082/2023**

Apresenta: CONTRA-RAZÃO

LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, qualificada no processo da licitação supra referenciada, nessa peça simplesmente RECORRENTE, via de seu representante legal, vem apresentar CONTRA-RAZÕES aos argumentos apresentados pela empresa GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

DILIGENCIA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Trata-se de CONTRA-RAZÕES aos argumentos apresentados pela empresa GENNESIS que, em seu bojo, alega ter atendido às exigências do Edital com preclusa apresentação de documentos que supostamente comprovam o alegado.

Também às suas alegações sobre a ilegalidade na exigência de quantitativos para profissionais, que novamente se mostraram preclusas.

A Comissão de Licitações, em sua primeira Ata de reunião concluiu que a empresa GENNESIS não atendeu as exigências do Edital através das CATs emitidas pelo CREA apresentadas por ela em sua pasta de documentação. Isso posto, concedeu um prazo de 3 (três) dias uteis para que a empresa apresentasse documentos suficientes comprobatórios de atendimento ao exigido no certame.

Em três dias ela não apresentou quaisquer documentos comprobatórios e, em fase de recurso, preclusa a fase de diligências, tenta trazer novos

documentos para serem anexados ao processo, desrespeitando o rito normal da licitação e ainda em desacordo com as normas editalícias.

A fase recursal não pode ser usada para saneamento de falhas na falta de apresentação de documentos que deveriam constar previamente na documentação, mas para se averiguar a validade dos documentos já apresentados e os apresentados em fase de diligência.

A Comissão de Licitação oportunizou claramente à empresa tempo suficiente para que a mesma, através da diligencia promovida, suprisse as exigências do Edital e ela não o fez.

A de se falar sim em preclusão.

A própria GENNESIS quando cita decisão do Tribunal de Contas da União alerta sobre a apresentação de Documentos para sanear possíveis erros o que foi prontamente permitido pela Comissão:

*“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, **mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes**, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”*

Mas ela também não pode permitir que isso seja feito a qualquer tempo pelos Licitantes. O processo Licitatório tem um rito a ser seguido e a supressão de falhas da Licitante, por equívoco ou falha, também tem seu

momento oportuno que foi prontamente concedido pela Comissão. Vejamos:

constatações quanto a qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação, em atenção à orientação da Administração deste órgão e a jurisprudência atual, além dos princípios da razoabilidade, da finalidade, do formalismo moderado e da economicidade, concluiu pela necessidade de realização de diligência, **franqueando às empresas licitantes, o prazo de 3 (três) dias úteis, para saneamento das questões apontadas**, contados da publicação da ata. Em virtude desta questão, foi

A partir do momento que a Licitante abriu mão desse prazo, precluso é seu direito de apresentar novas provas e o que lhe resta é argumentar em cima dos documentos que ela apresentou oportunamente.

IMPUGNAÇÃO TARDIA

A empresa GENNESIS também alega que o Edital não deveria fazer as exigências que fez a seus Responsáveis Técnicos e pugna pela modificação do Entendimento do exigido no Edital.

Ora, o item 6.3.3.6 é claro quanto à exigência de que cada profissional apresentado tem de suprir o exigido em sua integralidade:

*6.3.3.6. Caso a empresa participante indique mais responsáveis técnicos do que o exigido no subitem 6.3.3.4 deste edital, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente àqueles que atenderem os requisitos descritos no subitem 6.3.3.3, **devendo o(a) licitante atentar-se para o indicativo mínimo de cada profissional** (subitem 6.3.3.4). (Grifo nosso)*

O Edital não poderia estar mais claro. Cada profissional apresentado tem de atender os requisitos mínimos estipulados no Edital.

Caso a empresa GENNESIS não concordasse com o exigido no Edital, ela que entrasse com impugnação no tempo correto e mostrasse seus argumentos antes da Licitação. O que ela procura fazer agora é intempestivamente



impugnar o Edital, forçando a Comissão a modificar as regras que ela mesma impôs para reparar um erro causado pela própria Licitante.

DO PEDIDO

A RECORRENTE esclarece a Vossa Senhoria que toda a documentação aludida, que comprova a liquidez e certeza de seu direito encontra-se em poder da egrégia comissão. Por isso, pede como medida preliminar, sejam os documentos aludidos anexados neste, ou as cópias autenticadas dos mesmos sejam aqui juntadas, a não ser que o recurso siga nos autos do próprio procedimento licitatório em sua integralidade, para a instância recorrida.

Outrossim, considerando a ILEGALIDADE LATENTE na HABILITAÇÃO DA GENNESIS, requer ao ilustre Presidente da Comissão de Licitação, manutenção da inabilitação da mesma, diante das presentes razões !

Goiânia-Go., 11 de Dezembro de 2.023

LARS LOCACOES E
ENGENHARIA
LTDA:1850401300016

3

Assinado digitalmente por LARS LOCACOES
E ENGENHARIA LTDA:18504013000163
DN: cn=LARS LOCACOES E ENGENHARIA
LTDA:18504013000163 c=BR l=Goiania
o=ICP-Brasil ou=Certificado PJ A1
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2023-12-11 17:52:03:00